



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mensagem Justificativa

Pretende-se com este Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz (ARLS Obreiros da Paz nº 173), sociedade civil sem finalidade lucrativa, fundada em 20 de agosto de 2014, com prazo indeterminado de duração, sede localizada na Rua Alagoas, número 1999, apartamento 01, Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná

A Associação foi fundada em 20 de agosto de 2014, está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.206.263/0001-10, com estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas de Medianeira.

A ARLS Obreiros da Paz nº 173 tem por finalidades, segundo seu estatuto:

- a) Divulgar, por meios adequados ao seu alcance, a filosofia e a doutrina da Ordem Maçônica;
- b) Apoiar e defender os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade de todos os povos, sobrepondo-se às limitações de fronteiras e de raças, com vistas à emancipação espiritual, moral e material do gênero humano;
- c) Fundar, manter e auxiliar Hospitais, Casas de Saúde, Abrigos, Escolas e Instituições de Educação e Ensino, dentro de suas possibilidades;
- d) Pregar a tolerância e a solidariedade, como virtudes primordiais para a consecução da paz e da harmonia entre os povos;
- e) Cultivar os sentimentos de amor e devotamento à Pátria, estimulando a prática dos deveres cívicos;
- f) Defender a inviolabilidade da pessoa humana, procurando assegurar os direitos sociais do cidadão e sua irrestrita liberdade de consciência;
- g) Preservar a unidade e a estabilidade da Família, enaltecendo os princípios éticos que a fundamentam;
- h) Dignificar o trabalho em todas as suas formas, desde que não seja contrário aos bons costumes, à moral e à ética;
- i) Exercer a caridade e a beneficência, amparando, socorrendo e protegendo os pobres e desvalidos.

Tarcísio Beato Barinholo
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de Protocolo

Protocolo nº 01863/2018 - 23/11/2018 - 15h 58min

Contendo: 01 volume(s), 10 folha(s), 00 anexo(s)

Desc. dos anexos: ##

Servidor responsável:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2018, de 20 de novembro de 2018.

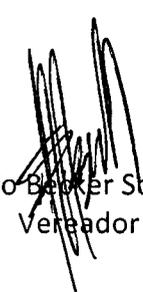
“Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz (ARLS Obreiros da Paz nº 173)”

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz (ARLS Obreiros da Paz nº 173)**, sociedade civil sem finalidade lucrativa, fundada em 20 de agosto de 2014, com prazo indeterminado de duração, sede localizada na Rua Alagoas, número 1999, apartamento 01, Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.206.263/0001-10.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 20 de novembro de 2018.


Tarcísio Becker Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Declaração. Utilidade Pública. Associação. Sem fins Lucrativos. Iniciativa Concorrente. Quórum: maioria simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei de autoria do Vereador Tarcísio Becker Sobrinho n. 15/2018, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

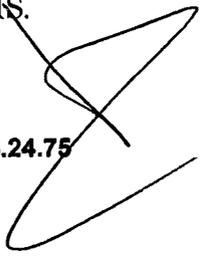
DOS FATOS:

A matéria visa declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz (ARLS Obreiros da Paz 173), entidade sem fim lucrativo, inscrita no CNPJ sob o n. 24.206.263/0001-10, com sede na Cidade de Medianeira.

A entidade teve o início de suas atividades em 20 de janeiro de 2016.

O Projeto está acompanhado de Estatuto Social, Cartão do CNPJ, Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição, Posse da atual diretoria e RAIS.

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

O Artigo 5º da Constituição Federal, que trata das garantias individuais, em se tratando de “entidades associativas” assim estabelece:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

.....”

Por sua vez a Lei Orgânica ao tratar sobre questões relacionadas a cultura, sem seu artigo 178, preceitua:

“Art. 178. O município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I - cooperação com a União e o Estado, na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

II - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

III – incentivo à promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;

IV – proteção e incentivo às manifestações da cultura popular local;

V – promoção de feiras de livros e artesanatos.

§ 1º É facultado ao município:

a) firmar convênios de intercâmbios e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para a prestação de orientação técnica e assistência na criação e manutenção de bibliotecas;

b) promover, mediante incentivos especiais ou concessões de prêmios e bolsas de estudos, atividade e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômico.

.....”

DO MÉRITO:

A matéria visa declarar entidade sem fins lucrativos como sendo de utilidade pública.

A simples declaração de utilidade pública não significa que o Município pode realizar transferências voluntárias para a entidade com esta outorga, porém permite o início do processo de concessão ou da realização de parcerias para o desenvolvimento de atividades que são pertinentes ao Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

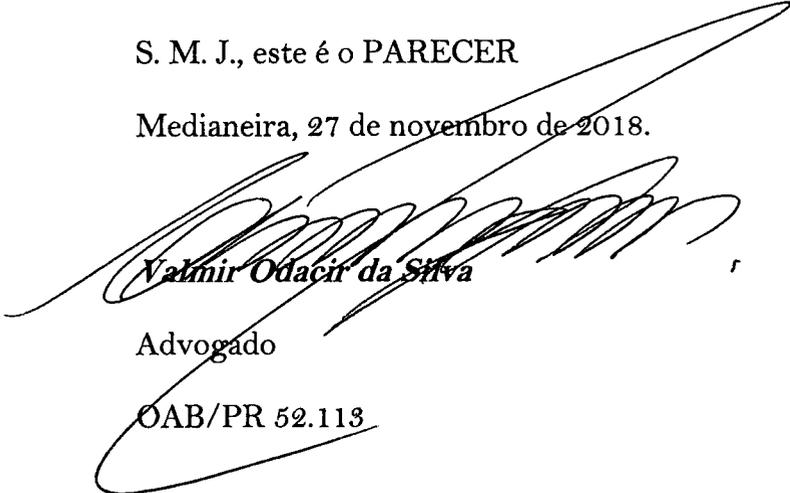
Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 27 de novembro de 2018.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Tonijone
Oficial

Solange Pavão
Escritorante Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ

DA DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Solange Pavão
Solange Pavão

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, fundada em 20/08/2014, pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo (fundada no art. 44, I do Código Civil Brasileiro), filosófico, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos, tendo como denominação civil de ARLS OBREIROS DA PAZ Nº 173, é constituída de ilimitado número de Antigos, Aceitos e Livres Maçons e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Loja é jurisdicionada a Muito Respeitável Grande Loja do Paraná, conforme Carta Constitutiva, a quem reconhece como Poder Legítimo, Regular e Regulador da Ordem e presta inteira obediência às suas Leis e Resoluções.

Art. 3º - A duração da Loja será por tempo indeterminado, e ilimitado o número de seus membros, só podendo ocorrer sua dissolução quando assim decidir mais de 3/4 (três quartos) de seus membros efetivos e ativos, ou quando o número destes reduzir-se a menos de sete.

Art. 4º - A Loja tem sua sede e foro na Rua Jaime Loch, Nº 545, bairro Jardim Laranjeiras, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, CEP 85884-000

Art. 5º - A Loja limita seus trabalhos nos três graus da Maçonaria Simbólica, Aprendiz, Companheiro e Mestre, do Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 6º - A Loja goza de plena autonomia administrativa e financeira, regulando suas atividades de acordo com as deliberações tomadas por seus membros e de conformidade com a legislação vigente e aplicável da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

Art. 7º - A Loja tem por finalidade:

- divulgar, por meios adequados ao seu alcance, a filosofia e a doutrina da Ordem Maçônica;
- apoiar e defender os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade de todos os povos, sobrepondo-se às limitações de fronteiras e de raças, com vistas à emancipação espiritual, moral e material do gênero humano;
- fundar, manter e auxiliar Hospitais, Casas de Saúde, Abrigos, Escolas e Instituições de Educação e Ensino, dentro de suas possibilidades.

- l) delegar poderes a outras Lojas para, com a autorização do Sereníssimo Grão Mestre, em seu nome, colar, nos graus de Companheiro e Mestre, membros de seu quadro;
- m) promover a realização de conferências;
- n) recorrer das decisões do Grão Mestre na Justiça Maçônica, sobre assuntos de interessé da Loja, exceto no que concerne aos Landmarks;
- o) fazer-se representar nas Assembleias da Grande Loja do Paraná;
- p) mudar o rito com a aprovação de, pelo menos 4/5 (quatro quintos) de seus membros regulares e ativos, e com aprovação da Grande Loja do Paraná;
- q) eleger e empossar os membros de sua Administração;
- r) conferir graus simbólicos aos seus membros;
- s) solicitar a outorga de "Quite-Placet" e Certificado de Grau aos membros regulares de seu quadro que o solicitarem junto à Grande Loja do Paraná;
- t) observar e fazer observar as leis da Grande Loja do Paraná.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA LOJA

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Vonijone
Oficial

Solange Pavão
Escrevente Juramentada

Art. 9º - A Loja constitui-se de membros regularmente inscritos nos Arquivos dos Mistérios da Ordem Maçônica.

Art. 10º - O quadro da Loja é composto de membros Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários e Remidos.

Parágrafo 1º - Consideram-se Membros Fundadores todos aqueles que constavam da composição da Loja quando de sua Fundação;

a) São considerados Membros Fundadores Efetivos, todos aqueles que integram o Quadro associativo, que frequentam regularmente as sessões e se encontrem no pleno gozo de seus direitos maçônicos;

b) São considerados Membros Fundadores Honorários todos aqueles, que tendo subscrito a Ata de Fundação, estejam vinculados ao Quadro de Obreiros de lojas co-irmãs;

Parágrafo 2º - Os membros efetivos podem ser ativos ou irregulares;

a) São ativos ou regulares os membros do Quadro que frequentam regularmente as sessões e estão no pleno gozo de seus direitos maçônicos;

b) São irregulares os membros do Quadro que estejam com seus direitos suspensos por atraso com suas obrigações pecuniárias com a Loja, ou incursos nas sanções disciplinares constantes da legislação

direto, na forma prevista na legislação vigente e aplicável da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

Parágrafo 1º - Os mandatos administrativos da Loja serão de 2 (dois) anos;

Parágrafo 2º - É condição para votar e ser votado ser Mestre Maçom ativo do Quadro, observado o constante na legislação vigente e aplicável da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

Art. 17º - A Loja terá um Conselho de Família composto pelo Venerável Mestre, Vigilantes, Orador, Secretário, Charçeter, Tesoureiro e os Mestres Instalados, competindo-lhes;

- a) dirimir questões entre seus membros;
- b) exigir de seus membros a satisfação de atos sobre os quais pairam dúvidas;
- c) propor a aplicação de medidas disciplinares a membros que não convenham a Loja;
- d) resolver e deliberar sobre assuntos de caráter sigiloso;

Parágrafo único - O Conselho de Família será convocado pelo Venerável Mestre, ou pela manifestação de 1/3 (um terço) dos membros da Loja.

Art. 18º - A Loja poderá criar comissões especiais temporárias.

Art. 19º - Nenhum cargo da Loja poderá ser remunerado a qualquer título.

Art. 20º - A eleição e posse dos membros da Administração obedecerão aos prazos determinados na legislação vigente e aplicável da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 21º - São incompatíveis os cargos:

- a) de Venerável Mestre com qualquer outro cargo da Loja;
- b) de Orador com qualquer Comissão da Loja;
- c) de Tesoureiro e Hospitaleiro com o de qualquer Comissão da Loja;
- d) de funcionário remunerado com o de qualquer cargo na administração da loja.

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Vorijone

Oficial

Solange Pavão

Escritora Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VII

DAS FINANÇAS E SEU PATRIMÔNIO

Art. 27º - A receita da Loja será constituída pela arrecadação de taxas, contribuições, subvenções, donativos ou quaisquer outras receitas que forem estipuladas em seu orçamento anual.

Parágrafo único - As taxas, também chamadas de mensalidades, serão fixadas visando cobrir as despesas da Loja de acordo com a previsão orçamentária anual, podendo sofrer alterações a critério do exercício por maioria absoluta da loja, caso haja necessidade de correção.

Art. 28º - As despesas da Loja constarão de:

- a) custeio de aluguel de seu Templo;
- b) impostos e taxas;
- c) aquisição de alfaias, móveis e utensílios e material de expediente;
- d) capitação anual, mútua maçônica, custos de representação e outras taxas que vierem a ser fixadas pela Grande Loja do Paraná;
- e) salários e gratificações de empregados;
- f) outros gastos eventuais devidamente autorizados pela loja.

Art. 29º - O exercício financeiro iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

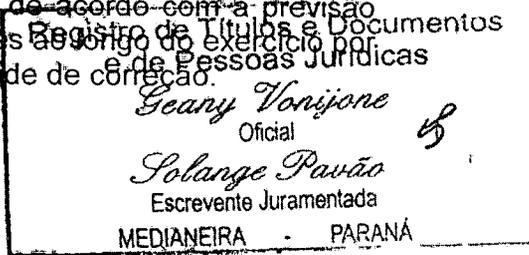
Art. 30º - As despesas de caráter eventual e inadiável poderão ser autorizadas pelo Venerável Mestre "ad referendum" da Loja, até dois salários mínimos nacionais.

Art. 31º - Constituem o patrimônio da Loja os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, a reserva financeira de que disponha e ainda os títulos de crédito ou outros valores que eventualmente venha a auferir.

Parágrafo único - Em nenhum caso o patrimônio da Loja poderá ser fisicamente modificado, alienado ou onerado, sem que para tal, obtenha a aprovação em sessão extraordinária, de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros ativos.

Art. 32º - Em caso de suspensão temporária de sua atividade, ou adormecimento, os bens que a Loja possuir passarão à Grande Loja do Paraná, que deles se tornará depositária até o reerguimento ou dissolução da Loja.

Art. 33º - Se a Loja for dissolvida, e os membros que a compunham em sessão especialmente convocada, por unanimidade, não decidirem destinação filantrópica para os seus bens e valores, estes serão incorporados ao patrimônio da Grande Loja do Paraná.



Modelo GLP-02/09/2014 - Página 7

Art. 41º - A reforma total ou parcial deste Estatuto, só poderá ser feita, mediante proposta firmada por 7 (sete) ou mais Mestres Maçons ativos do Quadro, ouvida a Comissão Permanente de Legislação e Justiça, e aprovada por 3/4 (três quartos) dos votos, em sessão ordinária ou extraordinária de Mestre regularmente convocada.

Parágrafo único - As reformas eventualmente introduzidas só terão validade após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa da Grande Loja do Paraná, e anotação junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 42º - Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes da legislação vigente e Ordenamentos aplicáveis da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

Art. 43º - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Grande Loja do Paraná, publicação e registro de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e Lei de Registros Públicos.

Art. 44º - Ficam revogadas, se houver, as disposições em contrário.

Orientê de Medianeira, em 06/11/2014.

Presidente - Venerável-Mestre, WALTER JÚNIOR BOGO

1º Vice Presidente e Vigilante, GILSON CARLOS ZANELLA

2º Vice Presidente e Vigilante, RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA

Orador, ADILOR MATTE

Secretário, RUI JOSE DALL'OGGIO

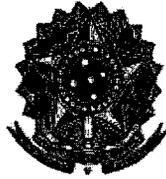
Marcos Maas Mallmann
Advogado
OAB-PR 44988

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Geany Vonijone
Oficial

Solange Pavão
Escrevente Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2017

Identificação do Estabelecimento

CREA	690001455829		
Razão Social	ARLS OBREIROS DA PAZ N173		
CNPJ	24.206.263/0001-10		
CEI Vinculado			
CNAE	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Endereço	RUA JAIME LOCH, 545	Bairro	JD LARANJEIRAS
Cidade/UF	MEDIANEIRA / PR	CEP	85884-000

Declaração entregue

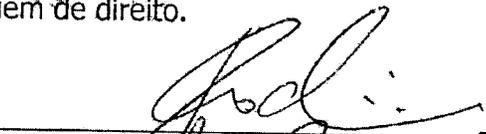
Data da Recepção	21/03/2018	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	273.8640.8922.087.38		

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/03/2018

ARLS OBREIROS DA PAZ Nº 173
CNPJ Nº 24.206.263/0001-10

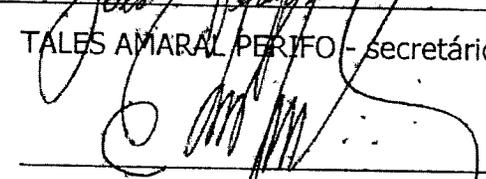
1.698.998-3/SSPPR e do CPF 368.421.259-87, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 2233, bairro Cidade Alta, Medianeira (PR), CEP 85884-000, além dos demais cargos definidos pelos estatutos. Encerrada a votação e realizado o escrutínio na presença de todos os membros que ali se encontravam, a chapa apresentada, composta pela diretoria acima elencada, foi declarada eleita por unanimidade de votos, para a administração da Loja para o biênio entre Janeiro 2018 a dezembro de 2019, obtendo a totalidade de votos dos membros presentes. Ficou também decidido que conforme determinação do Estatuto o Presidente em conjunto com o Tesoureiro ficam responsáveis pela representação da Loja perante as instituições bancárias, bem como por toda a movimentação financeira da entidade. O Presidente franqueou a palavra a quem dela quisessem fazer uso, para registro de qualquer protesto ou impugnação do ato eleitoral, tendo reinado silêncio no local. Em seguida o Presidente apresentou a proposta de mudança do endereço da sede da loja para a **Rua Alagoas, nº 1.999, apartamento 01, Centro, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000**, proposta esta que colocada em votação foi aprovada por todos os presentes. Por ultimo, o Presidente solicitou ao Secretário que enviasse cópia da presente Ata anexada a relação dos presentes à Grande Loja do Paraná Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada às 21:45 horas, e para constar, eu Tales Amaral Peruffo, secretário, lavrei a presente Ata a qual depois de lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.



CELSON ADÃO DEWES - Presidente

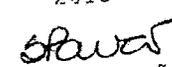


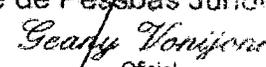
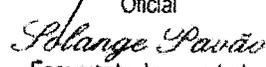
TALES AMARAL PERUFFO - secretário



JOELCY RÜDIMAR LANZARIN - tesoureiro

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas
Jurídicas
7WK4J.oVpDm.Qb0Hn, Controle:
cFJHh.EzE5x
Consulte em
<http://funarper.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº
0050534
REGISTRADO SOB Nº 0008108
NO LIVRO A-046
Medianeira, 21 de maio de
2018


Solange Pavão

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Oficial

Escrevente Juramentada
MEDIANEIRA - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.206.263/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2016	
NOME EMPRESARIAL ARLS OBREIROS DA PAZ N 173			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO 12 R ALAGOAS	NÚMERO 1999	COMPLEMENTO APT 01	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUIJD@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9938-8764		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/11/2018 às 00:49:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1